



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Faculdade FAMINAS de Belo Horizonte, acompanhados pelo Professor Rapahel Maia, e da Faculdade UNIFEM de Sete Lagoas, acompanhados pela Professora Luciana Nogueira, e do curso de Direito da Uniceub, acompanhados pelas Professoras Fernanda Porto, Jéssica Gurgel, Marília Lustosa e Moara Lima. Ato contínuo, Sua Excelência fez um registro sobre os estudos preliminares das alterações da CLT, promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Anexo). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 1154-34.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193, que trata da mesma matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento deste processo em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1602-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193, que trata da mesma matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento deste processo em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1613-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193, que trata da mesma matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento deste processo em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1615-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193, que trata da mesma matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento deste processo em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 597-07.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVALDO LEONEL, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento deste processo em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 11129-37.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): POLYANE APARECIDA SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2246-25.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Livia Reggiani Lima, Agravado(s): JESSIKA DE ANDRADE KAUFFMAM PORTES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 109-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO LUIZ OGG, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 453-50.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): DIRCEU ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Relator, que reformulou o voto proferido em sessão anterior, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 1733-06.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen,. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 15-12-16, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, sob qualquer aspecto. Mantido o que foi decidido na sessão anterior no sentido de afastar a contrariedade à Súmula n.º 422, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, que conheciam e davam provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 397-56.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIO ROMERO GONCALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula 288, III, do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a demanda à luz do entendimento consubstanciado na Súmula 288, I, do TST, na antiga redação, no sentido de que a complementação de aposentadoria é regida pela norma em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1622-86.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUTH FERNANDES DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela autora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 473-40.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE PADILHA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 286-41.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 7-85.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALCI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 76-70.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 127-34.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 130-81.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO CORDEIRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 607-02.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): LEONICE PILONI DE SOUZA, Advogado: Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1057-75.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MASTRANGELO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao indeferimento do pedido de pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11064-70.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE PAULA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106200-80.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Tarsila Pires Zambon, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10505-60.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIDIA MARIA PEREIRA FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Renato de Souza Lima,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 166600-86.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CEZAR EDUARDO RAMALHO FERENC, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 3666100-12.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 765-07.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THALES AUGUSTO FIORENZA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 73100-02.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): VALTER REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários de despachante aduaneiro, excluindo a parcela da condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 33840-38.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO APARECIDO LADANHI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela C. 5ª Turma que negara provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada (fls. 626/634 e 654/658) e devolver os autos à Vice-Presidência do Eg. TST para que prossiga no exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 319740-73.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com ED-E-ED-RR - 319700-91.2005.5.02.0466, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO THOMAZ VINAGRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da preclusão. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/IMOTIVADA. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DAS VERBAS PROVENIENTES DO CONTRATO DE EMPREGO A CAVALEIRO DA TRANSAÇÃO QUE LHE É CONATURAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado, assim restabelecendo, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, o acórdão de fls. 702/710, por meio do qual a Eg. 5ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação a todas as matérias debatidas no recurso de revista. Retornem os autos à Eg. Vice-Presidência desta Corte, para prosseguir na análise do recurso extraordinário da reclamada (fls. 774/792) nestes autos, bem como do recurso extraordinário da reclamada nos autos do processo nº TST-ED-E-ED-RR-319700-91.2005.5.02.0466 (fls. 803/827, 897/899 e 903/905 daqueles autos), que corre-junto ao presente, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 179340-83.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma a fim de que prossiga no exame dos temas considerados prejudicados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante. **Às dez horas e trinta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e seis minutos, com a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

**Processo: E-ED-RR - 1408-67.2012.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Advogado: Roberto Tadao Magami Júnior, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Embargado(a): LUIZ FELIPE BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leandro Funchal Pescuma.; **Processo: E-ED-RR - 686-26.2010.5.12.0052 da 12a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LENIR APPELT CILIÃO CRIPPA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 299-41.2011.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: APARECIDO RODRIGUES VILLARINHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas, de forma solidária, observada a prescrição quinquenal pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela adoção das regras previstas no Estatuto de 1967, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 1734-86.2013.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Montesquieu da Silva Vieira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSEMAR ARAGÃO, Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wendel Junior de Souza Meireles, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-AgR-RR - 252100-45.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS HILARIO DE ANDRADE, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 914-95.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Agravado(s): MINAPLAST MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-Rc1 - 14702-33.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Custas pela ora reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do Agravante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 9954500-30.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSANA CONCEIÇÃO CLAUDINO, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Izidio Ferreira dos Santos, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9-73.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JARBAS FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jaime de Lúcia, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com a adesão dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou apenas da sessão do dia 10-05-2018, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, superada a arguição de incompetência, julgue os agravos de petição das partes como entender de direito. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 117-61.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE SILVA SOUSA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 11-05-2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de dar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 58-69.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Embargado(a): LAURO SADI BECKER, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Embargado(a): TRANSPORTES LEÃO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Luís Corrêa da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 13-10-2016, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos apenas quanto ao tema relativo aos "honorários advocatícios".; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 959-89.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Marco Túlio de Rose, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO DE ROSE, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Juntará, no momento oportuno, voto vencido quanto ao agravo o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 555-35.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Juntará, no momento oportuno, voto vencido quanto ao agravo o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 2735-76.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CHARME COMUNICACAO EIRELI, Advogado: Rodrigo César Bertone, Embargado(a): PAULO DE SOUZA PERES, Advogado: Renato de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 371700-02.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): DANILO CELESTINO PERES DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: E-RR - 10314-74.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Embargado(a): SANDRA HIJANO DO AMARAL, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de adicional de horas extras e reflexos, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 102000-66.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 771-36.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALOMÃO KATZ, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 845-22.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMINIO NATAL PLAZA, Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2077-41.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desiree Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Agr-E-ED-ARR - 859-61.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): VERÔNICA MARIA FENRICH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4957-83.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEULETE CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Rosemeri Farina, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1855-02.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): DIOGO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10002-67.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ANA ROSA INOCENTE E OUTRAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10466-82.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa por litigância de má-fé, fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10992-30.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): NEUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 11765-40.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CALMON DA COSTA LEITE BEMFICA, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11805-03.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DILEUZA COSTA SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Karolina Ághata Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa por litigância de má-fé, fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 11807-19.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIANO SOARES RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 21195-38.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): VIVIANE FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 173600-05.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE LUIZ DE MARCHI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 190800-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): JOSÉ SANTOS DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 214200-26.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Rodrigo Cordoni, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CÉZAR ESTEVES MATOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retratar-se do acórdão a fls. 1254-1262, nos termos do 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC/2015), para conhecer do recurso de embargos, interposto anteriormente à vigência da Lei nº 11.496/2007, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão regional, que manteve a sentença quanto à quitação irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao Programa de Demissão Incentivada do BESC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 286200-60.1996.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): GERALDO CANEDO DA SILVA, Advogada: Maria Inês Roxadelli Piccini, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de embargos e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 585585-12.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALFREDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Andreza Duarte Candemil, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 652000-86.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): WALMIR BRAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos dos reclamantes.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001234-22.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO GOMES CONRADO, Advogado: Eduardo de Souza, Agravado(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1050100-76.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): RENATO MIQUETIO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 368-06.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE LUIZ DE MIRANDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 387-91.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): EDSON JORGE MARQUES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da FUNCEF, quanto à "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal pela recomposição da reserva matemática, à qual é condenada, e, em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: E-ED-RR - 1678-11.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER PESSOA TRINDADE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 61000-36.2007.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCEU NASCIMENTO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Advogado: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 70200-64.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANDERLEI BATTISTI, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Roberta Lima e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 173200-13.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): ILDEO BRASIL GOMES LISBOA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1068-30.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WAGNER LUIZ DA SILVA DE MELO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3193-74.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIMÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 21123-30.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO CEZAR ZANONI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 177400-38.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Mariela Juntolli, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ITALO ARTUR VILAR FERREIRA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 177800-55.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANYELLE GÉSSICA EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com a adesão do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 249100-50.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLEITON CAMPOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 3056800-24.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): DARLEI FERNANDO VIEIRA, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 55-10.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALCIR HONÓRIO LOPES, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 147-75.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): MANOEL DUTRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jair Carmo da Silva, Agravado(s): AMAZON GEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 336-82.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHELE RAMOS, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Advogada: Paula Rios, Agravado(s): SUPERMERCADOS XANDE LTDA, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 2994-36.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOELITO VICENTE FILHO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 10474-97.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGNALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hercules Anton de Almeida, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITACAO DE VOLTA REDONDA, Advogado: João Bosco da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11095-56.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVX TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LOPES DE JESUS E OUTRO, Advogada: Ludimila Bravin Lobo, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1464-85.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDINEI JORGE DA SILVA, Advogado: Newton Figueira Jenz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 15500-17.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): JOÃO CARLOS VIAL FILIPPI, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, absolvendo-a da condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 36800-69.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luiz Otávio de Barros Barreto, Advogada: Priscila de Oliveira, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WILLIANS PATRIALI RODRIGUES, Advogado: Fernando Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 41400-08.2008.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): GERSON LEWIS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 44600-38.2008.5.04.0019 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CHRISTIAAN LEE VARGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A. - VEM, , Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Embargado(a): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 49700-29.2007.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): LUCAS HAUQUE DA COSTA GAMA DE CARVALHO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, absolvendo-a da condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 58300-29.2008.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Luciana Bastos Leite, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): ERIK CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE BRANDÃO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, absolvendo-a da condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 79000-69.2007.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO IMPERATORE, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 114300-29.2006.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): JORGE LUIZ KERSTING, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Germano Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**E-ED-RR - 128100-16.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): FÁBIO LUIZ DE ANDRADE SILVA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Advogado: José Eraldo Bione de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 136600-78.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): LUCIENNE MARIE DULAC, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 183400-06.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Luciana Bastos Leite, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): ALESSANDRA HELENA TORTORA, Advogada: Carolina Akagi de Souza, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Cristiano Zanin Martins, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., , Embargado(a): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, absolvendo-a da condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 309385-79.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE FATIMA MACHADO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Advogada: Ana Regina





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 678800-85.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): NERI JOSÉ NEGRI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à improcedência dos pedidos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 442-15.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma deste Tribunal para que prossiga no exame da violação dos artigos 428 e 429 da CLT, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 122500-12.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 231000-25.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 114, caput, da Constituição Federal, e determinar o retorno dos autos à 2ª Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entender de direito, em relação aos demais temas, cuja análise resultou prejudicada.; **Processo: E-ED-RR - 242-79.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÉRGIO FURIAN CORADINI, Advogado: Elso Pegoraro Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 492-52.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FRANÇOIS SOUZA PAULO DE LIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 60300-98.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CLEÔNIA COSTA BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 117000-76.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIEL SOARES DE ABREU, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 165100-41.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ROBSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 196600-87.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, restabelecer a sentença pela qual foi julgado improcedente o pedido de diferenças salariais.; **Processo: E-RR - 206600-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**90.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAIF ILDEFONSO MACEDO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 209500-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ROBERTO COLACO LUCENA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 238700-04.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): EMERSON MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 742500-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLNEI MEZZARI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antônio Venilson da Silva, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 824100-12.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcia Wojciechowski, Agravado(s): MARIA JULIA SANTANNA SDOUKOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 5500-94.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): SILVANA DE SOUZA VIANA DIAS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 73600-04.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 52-57.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PATRICIA DAIANI SANTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Alex Herder de Moraes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Embargado(a): TRANSPORTES J. C. LOPES LTDA., Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 468-85.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO FRANCOIS BRESOLIN, Advogado: Lucas de Rezende Bringhenti, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 501-91.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): MAURO PONTAROLLI, Advogado: Ana Carolina Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 560-47.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA GOUVEIA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 701-66.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): ANA LUIZA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Adriano de Moraes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 780-36.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILDA GERALDINA BELLOZUPKO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1159-53.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TANIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1322-98.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): JANIO SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Totti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2233-38.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LEOCÁDIO FERREIRA, Advogado: Marcius José Walhanuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 3025-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANDRO MARINO SILVEIRA DA LUZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20456-45.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dana Betina Cezar, Agravado(s): SHEILA CRISTINE NAUDERER, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 41400-66.2006.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVONE MARIA PAGANINI ZAMBONI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 410200-50.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALMIR CARRADORE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais